



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2017

E D I T A L

(Processo nº 00200.015229/2017-49)

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2.794, de 2017, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.015229/2017-49, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO (ITEM 1 E 2) E POR ITEM (ITENS 3 E 4)**, destinada à **contratação de empresa para a prestação de serviços de audiodescrição, interpretação em LIBRAS e legenda em tempo real, em eventos, atividades diversas e projetos institucionais do Senado Federal ou por ele promovidos ou apoiados dentro do Distrito Federal.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 01/11/2017

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a **contratação de empresa para a prestação de serviços de audiodescrição, interpretação em LIBRAS e legenda em tempo real, em eventos, atividades diversas e projetos institucionais do Senado Federal ou por ele promovidos ou apoiados dentro do Distrito Federal**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/ CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4. estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5. encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

2.4. É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

CAPÍTULO III - DA PROPOSTA

3.1. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento/prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

3.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos



SENADO FEDERAL

necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.3. No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

3.3.1. Prazo de disponibilidade para a execução dos serviços de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

3.4. A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

3.5. Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar qualquer item do grupo (caso participante do grupo 1), ou as que desatendam às exigências deste edital.

3.6. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.7. A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.9. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.9.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

3.9.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.10. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.11. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV - DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



SENADO FEDERAL

4.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO V - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

5.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VI - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

6.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.7. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

7.1. Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.



SENADO FEDERAL

7.1.1. Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

- a)** a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;
- b)** não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO VIII - DO JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por grupo (itens 1 e 2) e por itens, com relação ao item 3 e ao item 4.**

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br**, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

10.1.1. A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 5, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

10.1.2. Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de**



SENADO FEDERAL

Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Senado Federal, Bloco 16, 1º pavimento, COPELI, CEP 70.165-900, Brasília-DF.

10.1.3. A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

10.2.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

10.2.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.2.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XI - DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

11.2. As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

11.3. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

11.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento:

a.1) Para o grupo 1 (itens 1 e 2) e Item 4: pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos volumes de serviço compatível com o objeto licitado.

a.2) Para o item 3: pelo menos 20% (vinte por cento) dos volumes de serviço compatível com o objeto licitado.

11.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado do grupo ou item do qual esteja participando, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um);

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

11.3.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:



SENADO FEDERAL

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

11.3.4. OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

11.4. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

11.4.1. Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Senado Federal, Bloco 16, 1º pavimento, COPELI, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

11.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

11.6. Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

11.6.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

11.7. A fim de verificar as condições de habilitação das licitantes, bem como as condições de participação previstas no Capítulo II deste Edital, o Pregoeiro deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

11.7.1. Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

11.7.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

11.7.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.



SENADO FEDERAL

11.7.4. Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006

11.8. As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

11.9. As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.;

11.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.10. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.10.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XII - DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1. Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIII - DO RECURSO

13.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1. A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.1.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.1.4. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

13.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

13.3. Admitido o recurso, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

13.4. Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.5. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

14.2. A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

14.3. O objeto deste Pregão será adjudicado **por grupo (itens 1 e 2) e por itens, com relação ao item 3 e ao item 4**, à(s) vencedora(s) do certame.

CAPÍTULO XV - DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



SENADO FEDERAL

15.1.1. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

15.1.2. O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 15.1.

15.1.3. Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

15.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVI - DAS PENALIDADES

16.1. A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 15.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

16.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

16.3. Se a licitante e/ou CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se CONTRATADA, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

16.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

16.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br**, até às 17h, no horário de Brasília-DF.



SENADO FEDERAL

17.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br**, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

17.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

18.2. Integram este edital os seguintes anexos:

18.2.1. Anexo 1 – Termo de Referência;

18.2.2. Anexo 2 – Definições;

18.2.3. Anexo 3 – Minuta de Contrato;

18.2.4. Anexo 4 – Modelo de Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz;

18.2.5. Anexo 5 – Modelo de Apresentação de Proposta.

18.3. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

18.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.5. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.6. As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

18.7. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIX - DO FORO

19.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 19 de outubro de 2017.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2017

(Processo nº 00200.015229/2017-49)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa para a prestação de serviços de audiodescrição, interpretação em LIBRAS e legenda em tempo real, em eventos, atividades diversas e projetos institucionais do Senado Federal ou por ele promovidos ou apoiados dentro do Distrito Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta da Minuta de Contrato (Anexo 3).
JUSTIFICATIVA	A presente contratação visa atender à Política de Acessibilidade do Senado Federal, instituída pelo Ato da Comissão Diretora nº 15, de 2013. Visa dar cumprimento aos Decreto 6.949/2009 da Presidência da República, Decreto Legislativo 186/2008 do Congresso Nacional, que promulgaram a convenção internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência, que prevê, especificamente em seu Artigo 21, que os Estados partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar que as pessoas com deficiência possam exercer seu direito à liberdade de expressão e opinião, inclusive à liberdade de buscar, receber e compartilhar informações e ideias, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas e por intermédio de todas as formas de comunicação de sua escolha. Tal diploma legal, especifica ainda que tais serviços deverão ser fornecidos <i>“prontamente e sem custo adicional, às pessoas com deficiência, todas as informações destinadas ao público em geral, em formatos acessíveis e tecnologias apropriadas aos diferentes tipos de deficiência”</i> e que deverá ainda <i>“Aceitar e facilitar, em trâmites oficiais, o uso de línguas de sinais, Braille, comunicação aumentativa e alternativa, e de todos os demais meios, modos e formatos acessíveis de comunicação, à escolha das pessoas com deficiência”</i>. Visa atender também as determinações legais constantes da Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que obriga os órgãos públicos a estarem preparados para fazer um atendimento prioritário e individualizado às pessoas com algum tipo de deficiência, visando sua inclusão social e cidadania. A lei



SENADO FEDERAL

	determina em seu Art. 67 que os serviços de radiodifusão de sons e imagens devem permitir o uso dos recursos, entre outros, de (I) – subtitulação, (II) janela com intérprete da Libras e (III) áudiodescrição. Ainda em seu Art. 71. Determina que “Os congressos, os seminários, as oficinas e os demais eventos de natureza científico-cultural promovidos ou financiados pelo poder público devem garantir as condições de acessibilidade e os recursos de tecnologia assistiva”.						
ADJUDICAÇÃO	Menor preço por grupo (itens 1 e 2) e por item (itens 3 e 4).						
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	Grupo	Item	CATSER	Un.	Qtde.	Preço Unitário Estimado (R\$)	Preço Total Estimado (R\$)
	1	1	3778	Hora	120	1.600,00	192.000,00
		2	12556	Diária	30	1.780,00	53.400,00
	-	3	12637	Hora	900	357,50	321.750,00
	-	4	12637	Hora	90	1.680,00	151.200,00
	Total do Grupo 1: R\$ 245.400,00						
	Total global estimado: R\$ 718.350,00.						
VIGÊNCIA DO CONTRATO	12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.						
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Sétima da Minuta de Contrato (Anexo 3).						
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 084390 Natureza de Despesa: 339039						
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Conforme Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta da Minuta de Contrato (Anexo 3).						
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato (Anexo 3).						

Brasília, 19 de outubro de 2017.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2017

(Processo nº 00200.015229/2017-49)

ANEXO 2

DEFINIÇÕES

1. Das definições utilizadas neste documento:

1.1. Acessibilidade: Condição para utilização, com segurança e autonomia, dos serviços, dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência auditiva, visual ou intelectual.

1.2. Audiodescrição: Recurso de acessibilidade que torna o material audiovisual acessível para as pessoas com deficiência visual. Trata-se de uma locução, em língua portuguesa, sobreposta ao som original do material audiovisual, destinada a descrever imagens, textos e demais informações que não poderiam ser percebidos ou compreendidos por pessoas com deficiência visual.

1.3. LIBRAS: Língua Brasileira de Sinais: língua gestual utilizada pela maioria dos surdos dos centros urbanos brasileiros, reconhecida por Lei.

1.4. Legenda em tempo real: Sistema de transcrição instantâneo, em língua portuguesa, dos diálogos, dos efeitos sonoros, dos sons do ambiente e demais informações que não poderiam ser percebidos ou compreendidos por pessoas com deficiência auditiva.

2. Dos serviços que estão especificados para contratação:

2.1. Grupo 1 (Itens 1 e 2) - Serviços de Audiodescrição ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, em eventos, atividades diversas e projetos institucionais do Senado Federal ou por ele promovidos/apoiados, com cessão de uso de voz, dentro do Distrito Federal e locação de respectivos equipamentos;

2.2. Item 3 - Serviços de interpretação em Libras ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, em eventos, atividades diversas e projetos institucionais do Senado Federal ou por ele promovidos/apoiados, com cessão de uso de voz e imagem, dentro do Distrito Federal;

2.3. Item 4 - Serviços de legenda em tempo real.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2017

(Processo nº 00200.015229/2017-49)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a **prestação de serviços de audiodescrição, interpretação em LIBRAS e legenda em tempo real, em eventos, atividades diversas e projetos institucionais do Senado Federal ou por ele promovidos ou apoiados dentro do Distrito Federal.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº _____ do Processo nº 00200.015229/2017-49, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de audiodescrição, interpretação em LIBRAS e legenda em tempo real, em eventos, atividades diversas e projetos institucionais do Senado Federal ou por ele promovidos ou apoiados dentro do**



SENADO FEDERAL

Distrito Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUDIODESCRIÇÃO E LOCAÇÃO DE HEADPHONES (GRUPO 1 – ITENS 1 E 2)

A CONTRATADA deverá estar apta a executar os serviços de audiodescrição ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, em eventos, atividades diversas e projetos institucionais do SENADO ou por ele promovidos/apoiados, com cessão de uso de voz, dentro do Distrito Federal, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.



SENADO FEDERAL

I - A cessão de uso de voz e imagem deve ser objeto de prévia autorização por parte dos profissionais alocados pela CONTRATADA, conforme modelo constante do Anexo 4, e deverá ser preenchido a cada OS emitida.

GRUPO 1			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
1	Prestação de serviços de audiodescrição, ao vivo ou ensaiado, gravada ou não, em eventos, atividades diversas e projetos institucionais do SENADO ou por ele promovidos.	Hora	120
2	Locação de 50 (cinquenta) headphones com receptores e 01(um) transmissor portátil para audiodescrição.	Diária	30

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de serviços de audiodescrição requer a alocação de profissional que realizará audiodescrição ao vivo, na língua portuguesa, mediante descrição clara e objetiva de todas as informações compreendidas visualmente e que não estão contidas nos áudios, incluindo: gestos; expressões faciais e corporais que expressem comunicação; informações sobre o ambiente, figurinos, objetos e efeitos especiais; mudanças de tempo e espaço; leitura de textos, créditos, títulos, além de qualquer informação escrita em tela ou em suportes da apresentação; conforme preconiza a norma NBR 16452.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os profissionais a serem alocados na prestação de serviços, deverão comprovar efetiva experiência no objeto da prestação desses serviços, através de declarações de empresas públicas ou privadas, certificados de entidades de classe, cursos de formação ou aperfeiçoamento ou em execução de contratos específicos.

I - A partir da assinatura do Contrato, a CONTRATADA poderá apresentar a documentação relativa a experiência dos profissionais que pretende alocar na prestação de serviços, dispensando-se assim a remessa dessa documentação quando da etapa de aceite da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As descrições serão feitas nos espaços contidos entre os diálogos e nas pausas entre as informações sonoras do evento, de modo a evitar sobrepor a audiodescrição ao conteúdo sonoro relevante, harmonizando, deste modo, a informação audiodescrita com os demais sons emitidos.

PARÁGRAFO QUARTO - A audiodescrição ao vivo será realizada através de equipamentos de tradução simultânea instalados em cabines com isolamento sonoro ou através de transmissor portátil.

I - O profissional terá ampla visão das salas, das mesas dos palestrantes e dos telões de apresentação;

II - Um equipamento transmissor portátil deverá ser utilizado pelos profissionais da CONTRATADA, para prestação de serviços de audiodescrição em locais em que não exista cabine acústica;

a) O aparelho transmissor deve ter no mínimo 3 (três) canais;



SENADO FEDERAL

III - Os *headphones* devem ser para audição bilateral, com receptores FM sem fio.

a) Os *headphones* com receptores permitirão que o público receba as informações transmitidas pelo profissional audiodescritor.

PARÁGRAFO QUINTO – A audiodescrição gravada refere-se à prestação de serviço em que o SENADO envia o material em vídeo onde serão produzidos os recursos de acessibilidade, através da audiodescrição, e entregues novamente para incluí-los nas respectivas fontes originais.

PARÁGRAFO SEXTO - Os serviços serão executados sempre em dias úteis, no horário compreendido entre 08:00hs e 22:00hs.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A execução dos serviços obedecerá ao protocolo de execução abaixo, cujos prazos determinados estão descritos em horas úteis, considerada aquela compreendida entre as 08:00hs e 18:00hs, de segunda a sexta feira.

I - Etapa 1 - Emissão da Ordem de Serviço de AUDIODESCRIÇÃO:

a) A Ordem de Serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente:

- a.1) Dia, Mês e Ano da prestação dos serviços;
- a.2) Hora prevista para início da prestação dos serviços;
- a.3) Hora prevista para termino da prestação dos serviços;
- a.4) Local/endereço detalhado da prestação dos serviços;
- a.5) Resumo de horas previstas para prestação dos serviços;
- a.6) Traje requerido para a prestação dos serviços – uniforme ou terno/gravata/ tailleur;
- a.7) Servidor do SENADO responsável pelo evento e posterior ateste da prestação do serviço;
 - a.7.1) Este servidor fará o recebimento e verificação de funcionamento dos equipamentos e orientará os prestadores de serviços;
- a.8) Indicação dos equipamentos a serem utilizados na prestação de serviços e respectivos quantitativos;

b) A Ordem de Serviço será emitida pelo gestor do contrato e entregue à CONTRATADA com antecedência mínima de 40 (quarenta) horas do início do evento;

c) Ordens de serviço abertas em prazo inferior a 40 (quarenta) horas poderão ser recusadas pela CONTRATADA, sem incidência de multa ou penalidade;

d) Nenhuma Ordem de Serviço será aberta com tempo total de execução menor que 01 (uma) hora;

e) Nenhuma Ordem de Serviço já executada será paga com valor total de execução menor que 01 (uma) hora;



SENADO FEDERAL

f) Poderá ser solicitada a prestação de serviços em períodos fracionados de no mínimo meia hora (30 minutos), como por exemplo 1,5 horas, 2,5 horas, sucessivamente;

g) A remuneração das horas fracionadas acontecerá sempre de forma fixa, em períodos mínimos de 30 (trinta) minutos;

Ordens de serviço abertas em prazo inferior a 40 (quarenta) horas e aceitas pela CONTRATADA, se sujeitam as mesmas regras de execução deste protocolo, estando sujeitas a multas e penalidades estabelecidas neste contrato;

h) Excepcionalmente o gestor do contrato poderá flexibilizar os prazos das etapas previstos neste protocolo de execução, exclusivamente nos casos em que a Ordem de Serviço for aberta em prazo inferior a 40 (quarenta) horas do início do evento, devendo registrar na Ordem de Serviço, os prazos acordados com a CONTRATADA, em caráter excepcional.

II - Etapa 2 - Aceite da Ordem de Serviço: Neste evento a CONTRATADA confirmará, formalmente, o recebimento da Ordem de Serviço, informará do seu aceite ou as razões contratuais da recusa.

a) Também neste evento deverá informar o nome e curriculum do profissional que executará o serviço e anexará o Termo de Uso de imagem e voz, conforme modelo constante do Anexo 4.

a.1) É dispensável a remessa do termo de autorização de imagem e voz e do curriculum do profissional, quando este já tiver sido remetido em OS – Ordem de Serviço anteriormente aberta, no âmbito do contrato.

b) O aceite ou recusa da Ordem de Serviço deverá ocorrer em até 08 horas úteis após o recebimento da OS – Ordem de Serviço.

b.1) No caso de recusa, deverá vir acompanhada da respectiva justificativa contratual.

III - Etapa 3 - Entrega dos equipamentos: os equipamentos descritos no objeto deste grupo, item 2, devem estar entregues, verificados e em pleno funcionamento, à disposição para utilização, pelo menos, 02 (duas) horas antes do início do evento.

IV - Etapa 4 - Apresentação do(s) profissional(is) Audiodescritor(es): o(s) profissional(is) que fará(ão) a audiodescrição deverá(ão) estar à disposição para prestação dos serviços, com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, no local determinado na OS – Ordem de Serviço e a fim de verificar as condições e características do local, do público, dos palestrantes e das atividades a serem realizadas.

a) Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

V - Etapa 5 - Início do evento: a hora de início considerada para cômputo da prestação de serviços será sempre aquela indicada na OS – Ordem de Serviço, não se descontando atrasos não imputáveis à CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

VI - Etapa 6 - Fim do evento: a hora de fim do evento será aquela de efetivo encerramento das atividades, não se descontando atrasos não imputáveis à CONTRATADA.

a) Eventuais períodos excedentes ao previsto na Ordem de Serviço serão contabilizados e remunerados nos termos contratuais, inclusive os períodos fracionados.

VII - Substituição do profissional indicado para prestação do serviço: o gestor poderá solicitar que o(s) profissional(is) seja(m) substituído(s) no prazo máximo de 08 (oito) horas a partir do recebimento do aceite da Ordem de Serviço.

a) As razões de ordem técnica ou comportamentais para a substituição deverão ser informadas pelo gestor.

b) Novo profissional deverá ser indicado, atendendo a todos os requisitos da **Etapa 2**, no prazo de 03 (três) horas, a partir do recebimento da solicitação de substituição.

VIII - Cancelamento da Ordem de Serviço: o cancelamento do serviço será informado à CONTRATADA com no mínimo 8 (oito) horas de antecedência do início do evento.

a) A OS – Ordem de Serviço poderá ser cancelada no todo ou em parte;

b) No caso de OS – Ordem de Serviço com múltiplos eventos, poderá ocorrer o cancelamento de apenas um evento, a ser indicado no documento de cancelamento, permanecendo válida a execução dos demais;

c) Caso a OS – Ordem de Serviço seja cancelada, em parte ou integralmente, a menos de 8 (oito) horas do seu início, o SENADO pagará 50% do valor relativo a locação de equipamentos e 30% da base de cálculo relativa as horas de Audiodescrição.

c.1) Para OS – Ordem de Serviço que contemple múltiplos eventos, em horários ou dias diversos, o ressarcimento ocorrerá apenas para aqueles em que não ocorreu o cancelamento de forma tempestiva. Ou seja, todos aqueles em que o cancelamento ocorreu a menos de 08 horas de seu início. Eles compõem então a base de cálculo para o pagamento;

c.2) Para os demais não caberá qualquer tipo de ressarcimento.

IX - Mudança de data ou horário da prestação de serviços: o SENADO informará à CONTRATADA com antecedência mínima de 08 (oito) horas do início do evento, mudanças de data ou horários da prestação de serviços. Nestes casos, não haverá qualquer tipo de ressarcimento.

a) Mudanças de horário de início do evento em até 01 (uma) hora – para mais ou para menos, devem ser acatadas de forma obrigatória pela CONTRATADA, sem direito a ressarcimento, desde que comunicadas com no mínimo 03 (três) horas de antecedência.



SENADO FEDERAL

b) Mudanças que não se enquadrem na alínea anterior, informadas com menos de 08 horas, poderão ser rejeitadas pela CONTRATADA e caberá ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) dos valores de locação de equipamentos e 30% (trinta por cento) dos valores do profissional de audiodescrição, todos calculados sobre a base de cálculo de audiodescrição.

c) Para OS – Ordem de Serviço que contemplem múltiplos eventos, em horários ou dias diversos, o ressarcimento ocorrerá apenas para aqueles em que não ocorreu a mudança de forma tempestiva. Ou seja, todos aqueles em que a mudança ocorreu a menos de 08 horas de seu início. Eles compõem então a base de cálculo para o pagamento. Para os demais não caberá qualquer tipo de ressarcimento.

d) Caso o prestador de serviços acate a mudança informada com menos de 08 horas, não caberá qualquer ressarcimento.

e) Não será passível de multa ou penalidade, atrasos na alocação de equipamentos ou na apresentação do profissional, prevista na etapa 4, quando a comunicação de alteração ocorrer em menos de 08 horas previstas. O evento deverá, entretanto, ter seu início no horário previsto.

X - Mudança de local do evento: o SENADO informará à CONTRATADA com antecedência mínima de 03 (três) horas eventuais mudanças de local do evento.

a) Não será passível de multa ou penalidade, atrasos na alocação de equipamentos ou na prestação de serviços, quando a comunicação de alteração do local ocorrer em menos de 03 (três) horas previstas para o evento.

b) Não cabe qualquer tipo de ressarcimento a mudança de local do evento, mesmo que esta ocorra em tempo inferior ao previsto neste protocolo.

PARÁGRAFO OITAVO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, **ao fim do evento**, indicando o tempo de serviço efetivamente prestado, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações.

a) Eventuais períodos excedentes ao previsto na Ordem de Serviço serão contabilizados e remunerados nos termos contratuais, inclusive os períodos fracionados.

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.



SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
TRADUÇÃO/INTERPRETAÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS)
(ITEM 3)**

A CONTRATADA deverá estar apta a executar os serviços de tradução/interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, em eventos, atividades diversas e projetos institucionais do SENADO ou por ele promovidos, com cessão de uso de imagem e voz, dentro do Distrito Federal, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
3	Contratação de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não.	Horas – base LIBRAS	900 h

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se como hora-base a hora de interpretação de LIBRAS realizada simultânea ou consecutivamente, ao vivo ou gravada, prestada por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento, a cada 20 (vinte) minutos, conforme preconizam as entidades de classe.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da hora-base deverá contemplar a cessão de uso da imagem e da voz.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A hora-base de interpretação para serviços prestados nos domingos e feriados será acrescida em 100%.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços poderão ser executados tanto em dias úteis quanto em finais de semana e feriados, podendo ainda ocorrer mais de um evento simultaneamente.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de prestação de serviços em finais de semana a CONTRATADA deve indicar telefone e e-mail do preposto, para eventuais contatos.

PARÁGRAFO SEXTO - Os intérpretes deverão comprovar, formalmente, fluência na interpretação da LIBRAS, de forma simultânea ou consecutiva, a partir de origem falada (oral/auditiva), sinalizada (visual/espacial) ou escrita, mediante apresentação de certificado do PROLIBRAS (Exame Nacional para Certificação de Proficiência em LIBRAS do Ministério da Educação).

I - A partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA poderá apresentar o certificado PROLIBRAS dos profissionais que prestarão serviços durante o período de sua vigência, assim como o documento de Termo de Cessão de Uso de Voz e Imagem, prevista no anexo I, dispensando-se a remessa dessa documentação quando da etapa de aceite da Ordem de Serviço.



SENADO FEDERAL

II - A proficiência em Libras também poderá ser comprovada por certificado de conclusão de curso de graduação de Letras-Libras (bacharelado), reconhecido pelo MEC.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A conduta dos intérpretes será pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade, baseando-se no Código de Ética integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS) e na Lei nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de tradutor/ intérprete de Libras.

PARÁGRAFO OITAVO - Sempre que aplicável, a CONTRATADA executará os serviços com base na norma técnica NBR 15.290 da ABNT e nas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

PARÁGRAFO NONO - A execução dos serviços obedecerá ao protocolo de execução abaixo, cujos prazos determinados estão descritos em horas úteis, considerada aquela compreendida entre as 08:00hs e 18:00hs, de segunda a sexta feira.

I - Etapa 1 - Emissão da OS – Ordem de Serviço de INTERPRETE EM LIBRAS.

a) A Ordem de Serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor do contrato, a qual indicará detalhadamente:

- a.1)** Dia(s), Mês e Ano da prestação dos serviços;
- a.2)** Hora prevista para início da prestação dos serviços;
- a.3)** Hora prevista para término da prestação dos serviços;
- a.4)** Local/endereço detalhado da prestação dos serviços;
- a.5)** Resumo de horas previstas para prestação dos serviços;
- a.6)** Traje requerido para a prestação dos serviços – uniforme ou terno/gravata/ tailleur;
- a.7)** Servidor do SENADO responsável pelo evento e posterior ateste da prestação do serviço.
 - a.7.1)** Este servidor é também responsável pelo recebimento e verificação de funcionamento dos equipamentos e orientará os prestadores de serviços.

b) A OS – Ordem de Serviço, será aberta, pelo gestor do contrato, com antecedência mínima de 16 (dezesseis) horas do início do evento, constante da OS – Ordem de Serviço.

c) OS – Ordem de Serviço aberta em prazo inferior a 16 (dezesseis) horas poderá ser recusada pela CONTRATADA, sem incidência de qualquer multa ou penalidade.

d) Nenhuma OS – Ordem de Serviço será aberta com tempo total de execução menor que 01 (uma) hora;

e) Nenhuma OS – Ordem de Serviço já executada será paga com valor total de execução menor que 01 (uma) hora;



SENADO FEDERAL

f) Poderá ser solicitada a prestação de serviços em períodos fracionados de no mínimo meia hora (30 minutos), como por exemplo 1,5 horas, 2,5 horas, sucessivamente.

g) A remuneração das horas fracionadas acontecerá sempre de forma fixa, em períodos mínimos de 30 (trinta) minutos.

h) OS – Ordem de Serviço abertas em prazo inferior a 16 (dezesseis) horas e aceitas pela CONTRATADA, se sujeitam às mesmas regras de execução deste protocolo, estando sujeitas as multas e penalidades estabelecidas neste contrato.

i) Excepcionalmente o gestor do contrato poderá flexibilizar os prazos das etapas previstos neste protocolo de execução, exclusivamente nos casos em que a OS – Ordem de Serviço for aberta em prazo inferior a 16 (dezesseis) horas do início do evento, devendo registrar na Ordem de Serviço – OS, os prazos acordados com o prestador de serviços, em caráter excepcional.

II - Etapa 2 – Aceite da OS – Ordem de Serviço: neste evento a CONTRATADA confirmará, formalmente, o recebimento da OS – Ordem de Serviço, informará do seu aceite ou as razões contratuais da recusa.

a) Também neste evento deverá informar o nome e curriculum do profissional que executará o serviço e anexará o Termo de Uso de imagem e voz, conforme modelo constante do Anexo 4.

a.1) É dispensável a remessa do termo de autorização de imagem e voz e do curriculum do profissional, quando este já tiver sido apresentado quando da assinatura do contrato ou remetido em OS – Ordem de Serviço anteriormente aberta, no âmbito do contrato.

b) O aceite ou recusa da Ordem de Serviço deverá ocorrer em até 04 (quatro) horas úteis após o recebimento da OS – Ordem de Serviço.

b.1) No caso de recusa, deverá vir acompanhada da respectiva justificativa contratual.

III - Etapa 3 - apresentação do(s) profissional(is) - Interprete de Libras:

a) O profissional que fará a Serviços de interpretação em LIBRAS, deverá estar à disposição para prestação de serviços, com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, no local determinado na OS – Ordem de Serviço e a fim de verificar as condições e características do local, do público, dos palestrantes e das atividades a serem realizadas.

a.1) Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

IV - Etapa 4 - Início do evento: a hora de início considerada para cômputo da prestação de serviços, será sempre aquela indicada na OS – Ordem de Serviço, não se descontando atrasos não imputáveis à CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

V - Etapa 5 – Fim do evento: a hora de fim do evento será aquela de efetivo encerramento das atividades, não se descontando atrasos não imputáveis à CONTRATADA.

a) Eventuais períodos excedentes ao previsto na Ordem de Serviço serão contabilizados e remunerados nos termos contratuais, inclusive os períodos fracionados.

VI - Substituição do profissional indicado para prestação do serviço: o gestor poderá solicitar que o(s) profissional(is) seja(m) substituído(s) no prazo máximo de 4 (quatro) horas a partir do recebimento do aceite da Ordem de Serviço.

a) As razões de ordem técnica ou comportamentais para a substituição deverão ser informadas pelo gestor.

b) Novo profissional deverá ser indicado, atendendo a todos os requisitos da **Etapa 2**, no prazo de 02 (duas) horas, a partir do recebimento da solicitação de substituição.

VII - Cancelamento da OS – Ordem de Serviço: o cancelamento do serviço deverá ser informado à CONTRATADA com no mínimo 8 (oito) horas de antecedência do início do evento.

a) A OS – Ordem de Serviço poderá ser cancelada no todo ou em parte;

b) No caso de OS – Ordem de Serviço com múltiplos eventos, poderá ocorrer o cancelamento de apenas um evento, a ser indicado no documento de cancelamento, permanecendo válida a execução dos demais;

c) Caso a OS – Ordem de Serviço seja cancelada, em parte ou integralmente, a menos de 8 (oito) horas do seu início, o SENADO pagará 30% (trinta por cento) da base de cálculo relativa às horas de interpretação de libras.

c.1) Para OS – Ordem de Serviço que contemple múltiplos eventos, em horários ou dias diversos, o ressarcimento ocorrerá apenas para aqueles em que não ocorreu o cancelamento de forma tempestiva. Ou seja, todos aqueles em que o cancelamento ocorreu a menos de 08 (oito) horas de seu início. Elas compõem então a base de cálculo para o pagamento;

c.2) Para os demais não caberá qualquer tipo de ressarcimento.

VIII - Mudança de data ou horário da prestação dos serviços.

a) O SENADO informará à CONTRATADA, com antecedência mínima de 08 (oito) horas, mudanças de data ou horários da prestação de serviços, nestes casos, não haverá qualquer tipo de ressarcimento.

b) Mudanças de horário de início do evento em até 01 (uma) hora – para mais ou para menos, devem ser acatadas de forma obrigatória pela CONTRATADA, sem direito a ressarcimento, desde que comunicadas com no mínimo 03 (três) horas de antecedência.



SENADO FEDERAL

c) Mudanças que não se enquadrem na alínea anterior, informadas com menos de 08 (oito) horas, poderão ser rejeitadas pela CONTRATADA e caberá ressarcimento de 30% (trinta por cento) dos valores do profissional de LIBRAS, todos calculados sobre a base de cálculo de LIBRAS.

d) Para OS – Ordens de Serviço que contemplem múltiplos eventos, em horários ou dias diversos, o ressarcimento ocorrerá apenas para aqueles em que não ocorreu a mudança de forma tempestiva. Ou seja, todos aqueles em que a mudança ocorreu a menos de 08 (oito) horas de seu início. Eles compõem então a base de cálculo para o pagamento. Para os demais não caberá qualquer tipo de ressarcimento.

e) Caso o prestador de serviços acate a mudança informada com menos de 08 (oito) horas, não caberá qualquer ressarcimento.

f) Não será passível de multa ou penalidade, atrasos na apresentação do profissional, prevista na **etapa 3**, quando a comunicação de alteração ocorrer em menos de 08 (oito) horas previstas. O evento deverá, entretanto, ter seu início no horário previsto.

IX - Mudança de local do evento: o SENADO informará à CONTRATADA com antecedência mínima de 03 (três) horas eventuais mudanças de local do evento.

a) Não será passível de multa ou penalidade, atrasos na prestação de serviços, quando a comunicação de alteração do local ocorrer em menos de 03 (três) horas previstas;

b) Não cabe qualquer tipo de ressarcimento a mudança de local do evento, mesmo que esta ocorra em tempo inferior ao previsto neste protocolo.

X - Verificação dos locais dos eventos: o profissional alocado poderá visitar o local do evento, devendo fazer a solicitação quando do aceite da OS – Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, **ao fim do evento**, indicando o tempo de serviço efetivamente prestado, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações.

a) Eventuais períodos excedentes ao previsto na Ordem de Serviço serão contabilizados e remunerados nos termos contratuais, inclusive os períodos fracionados; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEGENDA EM TEMPO REAL (ITEM 4)

A CONTRATADA deverá estar apta a executar os serviços de legenda em tempo real, em eventos, atividades diversas e projetos institucionais do SENADO ou por ele promovidos, dentro do Distrito Federal, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
4	Serviços de legenda em tempo real, com alocação de equipamento e software durante o evento.	Horas	80 h

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de serviço de legenda em tempo real, contempla a alocação de um profissional hábil na solução (hardware/software/pessoas), que possibilite a transmissão do áudio, recepção das legendas, instalados em estações de trabalho ou notebook, com saída para projetor HD de no mínimo 3.500 Ansi Lumens, tela para projeção 120”, e tripé para sua sustentação. Alternativamente poderá ser alocada uma TV digital HD de 40”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SENADO fornecerá a conexão internet necessária, assim como projetor, telão e material de suporte (tripé, mesa, cadeira) para a prestação do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A legenda poderá ser produzida à distância transmitida no local do evento, desde que não haja atrasos maiores do que 6 (seis) segundos.

PARÁGRAFO QUARTO - O índice de acertos requerido para a produção da legenda em tempo real deve ser de no mínimo 98% (noventa e oito por cento) conforme estabelece o item 4.1.2 da ABNT NBR 15290 – “Acertos”.

PARÁGRAFO QUINTO - Será tolerado um atraso máximo de 6 (seis) segundos entre o final de uma fala e a vinculação do texto.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO se reserva o direito de verificar, a qualquer tempo, o cumprimento, pela CONTRATADA, destes requisitos técnicos adicionais, através de testes de verificação.

I - A metodologia para sua execução, será previamente informada à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os serviços serão executados sempre em dias úteis, no horário compreendido entre 08:00hs e 22:00hs.

PARÁGRAFO OITAVO - A execução dos serviços obedecerá ao protocolo de execução abaixo, cujos prazos determinados estão descritos em horas úteis, considerada aquela compreendida entre as 08:00hs e 18:00hs, de segunda a sexta feira.

I - Etapa 1 - Emissão da OS – Ordem de Serviço de Legenda em Tempo Real:

a) A Ordem de Serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor do contrato, a qual indicará detalhadamente:

a.1) Dia (s), Mês e Ano da prestação de serviços;

a.2) Hora prevista para início da prestação de serviços;



SENADO FEDERAL

- a.3)** Hora prevista para termino da prestação de serviços;
- a.4)** Local/endereço detalhado da prestação de serviços;
- a.5)** Resumo de horas previstas para prestação de serviços;
- a.6)** Traje requerido para a prestação de serviços – uniforme ou terno/gravata/ tailleur;
- a.7)** Servidor do SENADO responsável pelo evento e posterior ateste da prestação de serviço. É também responsável pelo recebimento e verificação de funcionamento dos equipamentos e orientará os prestadores de serviços.
- b)** A OS – Ordem de Serviço, será aberta, pelo gestor do contrato, com antecedência mínima de 16 (dezesseis) horas do início do evento, constante da OS – Ordem de Serviço;
- c)** OS – Ordens de Serviço abertas em prazo inferior a 16 (dezesseis) horas poderão ser recusadas pela CONTRATADA, sem incidência de qualquer multa ou penalidade;
- d)** Nenhuma OS – Ordem de Serviço será aberta com tempo total de execução menor que 01 (uma) hora;
- e)** Nenhuma OS – Ordem de Serviço já executada será paga com valor total de execução menor que 01 (uma) hora;
- f)** Poderá ser solicitada a prestação de serviços em períodos fracionados de no mínimo meia hora (30 minutos), como por exemplo 1,5 horas, 2,5 horas, sucessivamente;
- g)** A remuneração das horas fracionadas acontecerá sempre de forma fixa, em períodos mínimos de 30 (trinta) minutos;
- h)** OS – Ordem de Serviço abertas em prazo inferior a 16 (dezesseis) horas e aceitas pela CONTRATADA, se sujeitam as mesas regras de execução deste protocolo, estando sujeitas as multas e penalidades estabelecidas neste contrato;
- i)** Excepcionalmente o gestor do contrato poderá flexibilizar os prazos das etapas previstos neste protocolo de execução, exclusivamente nos casos em que a OS – Ordem de Serviço for aberta em prazo inferior a 40 (quarenta) horas do início do evento, devendo registrar na Ordem de Serviço – OS, os prazos acordados com a CONTRATADA, em caráter excepcional.

II - Etapa 2 – Aceite da OS – Ordem de Serviço: neste evento a CONTRATADA confirmará, formalmente, o recebimento da OS – Ordem de Serviço, informará do seu aceite ou as razões contratuais da recusa.

- a)** O aceite ou recusa da Ordem de Serviço deverá ocorrer em até 04 (quatro) horas úteis após o recebimento da OS – Ordem de Serviço.
 - a.1)** No caso de recusa, deverá vir acompanhada da respectiva justificativa contratual.



SENADO FEDERAL

III - Etapa 3 - Apresentação do(s) profissional(is) - Legenda em tempo real:

a) Quando o serviço de transcrição for executado presencialmente no evento, o profissional que fará o Legenda em Tempo Real deverá estar à disposição para prestação dos serviços, com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, no local determinado na OS – Ordem de Serviço e a fim de verificar as condições e características do local, do público, dos palestrantes e das atividades a serem realizadas.

a.1) Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

b) Quando o serviço de transcrição for executado de forma remota, o técnico responsável pela instalação dos equipamentos e testes de conexão remota, deverá estar no local do evento com 30 (trinta) minutos de antecedência, a fim de garantir o perfeito funcionamento da solução e a efetividade dos serviços.

b.1) Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

IV - Etapa 4 – Início do evento: a hora de início considerada para cômputo da prestação de serviços, será sempre aquela indicada na OS – Ordem de Serviço, não se descontando atrasos não imputáveis à CONTRATADA.

V - Etapa 5 – Fim do evento: a hora de fim do evento será aquela de efetivo encerramento das atividades, não se descontando atrasos não imputáveis à CONTRATADA.

a) Eventuais períodos excedentes ao previsto na Ordem de Serviço serão contabilizados e remunerados nos termos contratuais, inclusive os períodos fracionados.

b) A CONTRATADA deverá entregar em até 03 (três) horas após o final do evento a transcrição não corrigida da prestação de serviço e em até 16 (dezesseis) horas a transcrição corrigida do evento.

VI - Substituição do profissional indicado para prestação do serviço: o gestor poderá solicitar que o (s) profissional (is) sejam substituídos no prazo máximo de 04 (quatro) horas a partir do recebimento do aceite da Ordem de Serviço. As razões de ordem técnica ou comportamentais para a substituição deverão ser informadas pelo gestor.

a) Novo profissional deverá ser indicado, atendendo a todos os requisitos do a Etapa 2, no prazo de 02 (duas) horas, a partir do recebimento da solicitação de substituição.

VII - Cancelamento da OS – Ordem de Serviço: o cancelamento do serviço deverá ser informado à CONTRATADA com no mínimo 8 (oito) horas de antecedência do início do evento.

a) A OS – Ordem de Serviço poderá ser cancelada no todo ou em parte.



SENADO FEDERAL

b) No caso de OS – Ordem de Serviço com múltiplos eventos, poderá ocorrer o cancelamento de apenas um evento, a ser indicado no documento de cancelamento, permanecendo válida a execução dos demais.

c) Caso a OS – Ordens de Serviço seja cancelada, em parte ou integralmente, a menos de 8 (oito) horas do seu início, o SENADO pagará 30% (trinta por cento) da base de cálculo relativa as horas de Legenda em tempo real.

c.1) Para OS – Ordem de Serviço que contemplem múltiplos eventos, em horários ou dias diversos, o ressarcimento ocorrerá apenas para aqueles em que não ocorreu o cancelamento de forma tempestiva. Ou seja, todos aqueles em que o cancelamento ocorreu a menos de 08 horas de seu início. Eles compõem então a base de cálculo para o pagamento. Para os demais não caberá qualquer tipo de ressarcimento.

VIII - Mudança de data ou horário da prestação de serviços:

a) O SENADO informará à CONTRATADA com antecedência mínima de 08(oito) horas, mudanças de data ou horários da prestação de serviços. Nestes casos, não haverá qualquer tipo de ressarcimento.

b) Mudanças de horário de início do evento em até 01 (uma) hora – para mais ou para menos, devem ser acatadas de forma obrigatória pela CONTRATADA, sem direito a ressarcimento, desde que comunicadas com no mínimo 03 (três) horas de antecedência.

c) Mudanças que não se enquadrem no subitem anterior, informadas com menos de 08 (oito) horas, poderão ser rejeitadas pela CONTRATADA e caberá ressarcimento de 30% dos valores do profissional de legenda em tempo real, todos calculados sobre a base de cálculo de legenda em tempo real.

d) Para OS – Ordens de Serviço que contemplem múltiplos eventos, em horários ou dias diversos, o ressarcimento ocorrerá apenas para aqueles em que não ocorreu a mudança de forma tempestiva. Ou seja, todos aqueles em que a mudança ocorreu a menos de 08 (oito) horas de seu início. Eles compõem então a base de cálculo para o pagamento. Para os demais não caberá qualquer tipo de ressarcimento.

e) Caso o prestador de serviços acate a mudança informada com menos de 08 horas, não caberá qualquer ressarcimento.

f) Não será passível de multa ou penalidade, atrasos na alocação de equipamentos ou na apresentação do profissional, prevista na etapa 3, quando a comunicação de alteração ocorrer em menos de 08 (oito) horas previstas. O evento deverá, entretanto, ter seu início no horário previsto.

IX - Mudança de local do evento: o SENADO informará à CONTRATADA com antecedência mínima de 03 (três) horas eventuais mudanças de local do evento.

a) Não será passível de multa ou penalidade, atrasos na prestação de serviços, quando a comunicação de alteração do local ocorrer em menos de 03 (três) horas previstas;



SENADO FEDERAL

b) Não cabe qualquer tipo de ressarcimento a mudança de local do evento, mesmo que esta ocorra em tempo inferior ao previsto neste protocolo.

X - Verificação dos locais dos eventos: o profissional alocado poderá visitar o local do evento, devendo fazer a solicitação quando do aceite da OS – Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO NONO - Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, **ao fim do evento**, indicando o tempo de serviço efetivamente prestado, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações.

a) Eventuais períodos excedentes ao previsto na Ordem de Serviço serão contabilizados e remunerados nos termos contratuais, inclusive os períodos fracionados; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados.

Grupo 1:

Grupo	Item	Unidade	Quantidade	Especificações	Preço unitário	Preço total
1	1	Hora	120	Prestação de serviços de audiodescrição, ao vivo ou ensaiado, gravada ou não, em eventos, atividades diversas e projetos institucionais do SENADO ou por ele promovidos.		
	2	Diária	30	Locação de 50 (cinquenta) headphones com receptores e 01(um) transmissor portátil para audiodescrição.		
-	3	Horas-base LIBRAS	900	Contratação de Intérpretes da Língua		



SENADO FEDERAL

Grupo	Item	Unidade	Quantidade	Especificações	Preço unitário	Preço total
				Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não.		
-	4	Horas	90	Serviços de legenda em tempo real, com alocação de equipamento e software durante o evento.		

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima, bem como:

I – Para o grupo 1: termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Oitavo da Cláusula Terceira;

II - Para o item 3: termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo da Cláusula Quarta;

III – Para o item 4: termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Nono da Cláusula Quinta;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II - Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- I** – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II** – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;
- III** – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- I** – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.
- II** – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV** – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- VI** - apresentar documentação falsa;
- VII** – fraudar a execução do contrato;
- VIII** – comportar-se de modo inidôneo;
- IX** – fazer declaração falsa;
- X** – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), por hora sobre a parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) horas.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) de 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo e Quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA _____
DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2017

(Processo nº 00200.015229/2017-49)

ANEXO 4

MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ
--

AUTORIZADOR(A)

Nome: Profissão:

CPF: RG:

Telefones: Endereço: E-mail:

AUTORIZADO

SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes, Brasília-DF

CNPJ nº 00.530.279/0001-15

Pelo presente instrumento, e na melhor forma do direito, o(a) AUTORIZADOR(A), abaixo assinado, autoriza, expressamente, o AUTORIZADO a utilizar sua imagem e voz, na íntegra ou em partes, para fins institucionais, educativos, informativos, técnicos e culturais, dentre outros, visando à exibição e reexibição em qualquer mídia existente ou que vier a existir, em todo o território nacional e internacional, em número ilimitado de vezes, seja qual for o processo de transporte de sinal que venha a ser utilizado pelo AUTORIZADO.

O AUTORIZADO poderá ceder o material a parceiros públicos ou privados, conforme sua conveniência, que dele farão uso na mesma extensão permitida por este instrumento.

A presente autorização tem caráter gratuito, desonerando o AUTORIZADO, bem como seus parceiros citados, de qualquer custo ou pagamento de honorários, seja a que título for, sendo concedida em caráter irrevogável e irretratável, para nada reclamar em juízo ou extrajudicialmente, obrigando o(a) AUTORIZADOR(A) por si e por seus herdeiros.

Brasília, de de .

Assinatura do(a) AUTORIZADOR(A)



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2017

(Processo nº 00200.015229/2017-49)

ANEXO 5

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ / ____					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
Fax: (DDD)					
e-mail:					
Dados bancários:					
Nome do representante legal da empresa: (que assinará o contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que assinará o contrato)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que assinará o contrato)					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação ICP Brasil? () Sim () Não					
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.